



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

“Santos Unida pela Saúde”

Criado pela Lei Municipal nº 752, de 08 de julho de 1991.
Alterada pela Lei nº 3.890, de 10 de setembro de 2021.
Município em Gestão Plena do SUS.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE ENTIDADES E DOS MEMBROS DA NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS.

Dispõe sobre normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Santos, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e Lei Municipal nº 3.890, de 09 de setembro de 2021.

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo dispor sobre as normas das Eleições das Entidades e Mesa Diretora para a próxima gestão do Conselho Municipal de Saúde de Santos (2025-2029).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º As Eleições das Entidades que irão participar da composição do Conselho Municipal de Saúde de Santos será realizada as 18 horas do dia 13 de novembro de 2024, no SINDEDIF: sito Rua Júlio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP, sendo convocada pelo CMSS, em Sessão Plenária.

Art. 3º A Eleição da nova Diretoria, ou seja, da Mesa Diretora que é eleita em Plenário, conforme dispõe o inciso VII da quarta diretriz da Resolução nº 453 do C.N.S. será realizada as 18:30hs do dia 28 de janeiro de 2025, quando ocorrerá a primeira Plenária do ano, no SINDEDIF: sito Rua Júlio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP.

§ 1º A Mesa de Condução dos Trabalhos da Eleição das entidades, será composta pela Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde que dirigirá os trabalhos.

§ 2º Para a Eleição da Mesa Diretora, a Comissão deixou para o Coordenador convidar ou escolher na hora pessoa neutra no processo para condução dos trabalhos.

§ 3º A participação na Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Santos é de todas as Entidades que participaram da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Santos – CONFMSS e 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CONFMSTT e que cumpriram as exigências e etapas requeridas para inscrição e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral, em data e local estabelecido neste edital de eleição do CMSS.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A Entidade que participar da eleição é obrigatória fazer a indicação, por meio de ofício, de 01 (um) representante titular ou de 01 (um) suplente, para representar a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Santos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

“Santos Unida pela Saúde”

Criado pela Lei Municipal nº 752, de 08 de julho de 1991.
Alterada pela Lei nº 3.890, de 10 de setembro de 2021.
Município em Gestão Plena do SUS.



§ 1º O ofício que trata o caput deste artigo, deverá ainda, citar o segmento ao qual a Entidade pertence:

I - Usuários

II - Profissionais trabalhadores da Saúde.

III - Governo e prestadores.

§ 2º Os segmentos em que as entidades deverão estar classificadas são os seguintes:

Participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde de Santos é composto por:

I - 50% Usuários - 16 membros efetivos e mais 16 suplentes;

II - 25% Profissionais trabalhadores da Saúde – 8 membros efetivos e mais 8 suplentes;

III - 25% Governo e prestadores – 8 membros efetivos e 8 suplentes.

§ 4º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos segmentos estará disposta de forma paritária, conforme a Resolução nº 453 C N S.

§ 5º Serão consideradas inscritas as Entidades que entregarem toda a documentação solicitada: “**Cópia do Estatuto Social da Entidade, Ata da Última Eleição da Diretoria, Xerox do Cartão do CNPJ e Cópia do R.G. ou do CPF do Representante**” na sede do CMSS, sito Av. Conselheiro Nébias nº 267, Santos SP – Tel. (13) 3222 – 4982, ou pelo email: conselhodesaudeasantos@yahoo.com.br.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Plenária na qual acontecerá a Eleição das Entidades será organizada pela Comissão Organizadora Eleitoral da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Santos - CONFMSS e 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CONFMSTT.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Para realizar a inscrição, as entidades deverão apresentar, cada uma, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral: Cópia do Estatuto Social da Entidade, Ata da Última Eleição da Diretoria, Xerox do Cartão do CNPJ e Cópia do R.G. ou do CPF do Representante.

§ 1º A indicação de 01 (um) representante Conselheiro Titular ou um Suplente.

§ 2º No processo de eleição das entidades ou dos membros, as mesmas serão indicadas a preencher as vagas previstas na lei. Caso ocorra maior número de entidades inscritas nos respectivos segmentos do que as vagas disponíveis proceder-se-á a votação.

§ 3º Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades devidamente inscritas, conforme especificado neste Regulamento e no Edital de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

§ 4º cada entidade somente poderá votar, em uma entidade do seu segmento, através de seu representante, sendo que as entidades mais votadas, serão as titulares.

§ 5º As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos para suplência e no caso de vacância de alguma entidade-membro no decorrer do mandato, serem chamadas para tomar posse da vaga de entidade-membro e compor o Conselho.

§ 6º Somente terá direito a votar e ser votada no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade.

§ 7º Cumprido os dispositivos anteriores, terá início a votação, que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas aos representantes das entidades e após o voto a cédula será depositada em urna que ao final será lacrada, e entregues na mesa de condução dos trabalhos.

Art. 7º Será nulo o voto que contiver qualquer rasura, ressalva, anotação, ainda que mínimas, devendo constar na cédula eleitoral apenas a letra “X” ou a “marcação regular” feitas com instrumento de escrever sobre o espaço reservado ou quadrado indicado para ser assinalado (e somente sobre o quadrado) ao lado dos nomes das entidades.

§ 1º Em caso de empate a entidade vencedora será definida por sorteio, e serão convocados para o ato os representantes autorizados das respectivas entidades.

§ 2º As entidades com participação efetiva nos dois últimos anos ou mais serão automaticamente eleitas.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DAS URNAS E DA APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 8º Na sequência e na ordem de recepção pela Mesa de Condução dos Trabalhos e sob a direção do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será procedida a abertura das urnas, e conseqüente apuração com contagem dos votos, procedimentos realizados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e demais membros da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 9º Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada ata sob a responsabilidade do Secretário e do Coordenador da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos de cada urna (votos válidos, nulos e brancos), o nome de todas as entidades dos subgrupos participantes presenciais da etapa da votação, e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando as Entidades eleitas e na sequência as demais que poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, caso haja uma



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS

“Santos Unida pela Saúde”

Criado pela Lei Municipal nº 752, de 08 de julho de 1991.
Alterada pela Lei nº 3.890, de 10 de setembro de 2021.
Município em Gestão Plena do SUS.



vaga no decorrer do mandato. A ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, estando à disposição para assinatura pelos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 10. Após a apuração dos votos será dado conhecimento preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Reunião Plenária para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Somente a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santos tem poderes para aprovar o Regulamento e o Edital de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, bem como para alterá-los.

Art. 12. A Eleição dos novos Conselheiros Municipais de Saúde de Santos ocorrerá em janeiro de 2025, na plenária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**COORDENADOR DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - CONFMSS
E 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CONFMSTT**

**José Ivo dos Santos
Presidente do CMSS**